

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 091/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2024

QUE ENTRE SI CELEBRAM, FEMA – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS E A ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO

Pelo presente instrumento, a **FEMA – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 51.501.559/0001-36, com sede Avenida Getúlio Vargas, nº 1.200, Vila Nova Santana, Assis, SP, neste ato representada por seu Diretor Executivo, senhor Hilário Vetore Neto, brasileiro, inscrito no CPF nº 297.742.398-22 e do RG nº 32.752.050-4 SSP/SP, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO**, inscrita no CNPJ sob nº 61.532.826/0016-72, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 1700, Vila Nova Santana, Assis/SP, neste ato pela sua representante legal, Maria Aparecida Ramos, brasileira, inscrita no CPF nº 837.457.421-68 e do RG nº 55.011.047 SSP/SP, a seguir denominada **CONTRATADA**, com fundamento no artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133/21 e artigo 3º do Decreto Municipal nº 9.302, de 05 de janeiro de 2024, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto do presente contrato a locação de quadra poliesportiva situada na Avenida Getúlio Vargas, 1700, Vila Nova Santana, Assis/SP.
- 1.2.** A locação é de segundas as quintas feiras, das 19:30 às 23:00.
- 1.3.** A locação é de forma não exclusiva, podendo ser utilizada e locada nos dias e horários não abrangidos por este contrato.
- 1.4.** A quadra poliesportiva está em condições de uso, sem necessidade de adequações;
- 1.5.** A quadra é coberta, com iluminação, banheiro masculino e feminino.

1.6. Está incluso na locação, de responsabilidade da CONTRATADA:

- a) o fornecimento de água potável;
- b) o fornecimento de manutenção e higienização da quadra e banheiros, incluindo materiais de limpeza;
- c) todas as demais especificações constantes no Termo de Referência, o qual passa a fazer parte desse contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 6 (seis) meses, correspondente ao período de 01/08/2024 a 30/11/2024 e 01/03/2025 a 30/04/2025, totalizando 6 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do contrato é de **R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)** para o período de 6 (seis) meses, sendo R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) mensais, a ser depositada até o dia 10 do mês subsequente ao uso na conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

3.2. Eventuais descontos a serem concedidos à **CONTRATANTE**, decorrentes de normas internas da **CONTRATADA**, serão aplicados sobre os valores da tabela de preços vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento da locação mensalmente em ATÉ 07 (sete) dias úteis, mediante apresentação pela CONTRATADA da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao mês da efetiva prestação dos serviços;

4.1.1. os pagamentos serão realizados somente quando houver o efetivo uso do espaço.

4.2. É vedada qualquer forma de pagamento antecipado.

4.3. Caso o vencimento do prazo de pagamento da Nota Fiscal ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período;

4.3.1. Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e seu vencimento ocorrerá no mesmo prazo contido do item 9.1. do Termo de Referência, contado da data de apresentação correta dos documentos fiscais.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento econômico-financeiro da **CONTRATANTE**, estimando-se o valor de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), para o período de 6 (seis) meses, para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades.

Fundação Educacional do Município de Assis:

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.39.10 LOCAÇÃO DE IMÓVEIS
Fichas das Despesas: 009 E 038

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

6.1.3. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

6.1.4. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

6.1.5. Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo

CONTRATANTE.

6.1.6. Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades ou sobre a indisponibilidade da quadra, durante a execução e vigência do contrato.

6.2. Obrigações da CONTRATANTE:

6.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;

6.2.2. Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;

6.2.3. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto.

6.2.4. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.

6.2.5. Zelar pelo imóvel contratado.

6.2.6. Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.2.7. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. A rescisão contratual poderá ocorrer mediante acordo entre as partes ou por inexecução parcial ou total do contrato, nos termos e consequências previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – BASE LEGAL

8.1. A presente contratação encontra-se fundada no art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133/21 e artigo 3º do Decreto Municipal nº 9.302, de 05 de janeiro de 2024, inexigibilidade de licitação devidamente justificada no Processo Licitatório nº 031/2024.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO

9.1. A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 156 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - a. Advertência;
 - b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
 - c. impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a

03 (três) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

10.3. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

10.4. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

10.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar acréscimos e supressões, nas mesmas condições contratuais, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelece o § 1º do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Eventual alteração contratual será formalizada mediante termo aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as

disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Assis/SP, para dirimir quaisquer questões atinentes ao presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Assis, 29 de julho de 2024.

CONTRATANTE:

Hilário Vetore Neto – Diretor Executivo
RG: 32.752.050-4 SSP/SP
CPF: 297.742.398-22

CONTRATADA:

Maria Aparecida Ramos – Representante Legal
RG: 55.011.047 SSP/SP
CPF: 837.457.421-68

Testemunhas:

Natalia Jaloretto Sabino
RG nº 49.690.190-4

João Carlos Vinhato Batista da Silva
RG nº 38.179.174-9

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 091/2024

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL - QUADRA POLIESPORTIVA PARA A PRÁTICA DE ATIVIDADES ESPORTIVAS DOS DISCENTES DA FEMA

ADVOGADO: Aline Silvério Paiva Tertuliano da Silva - OAB/SP nº 227.427 E-MAIL: juridico@fema.edu.br.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Município de Assis ou do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assis, 29 de julho de 2024.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Hilário Vetore Neto

Cargo: Diretor Executivo

CPF: 297.742.398-22 - RG: 32.752.050-4 - ORGÃO EMISSOR – SSP/SP

Endereço residencial completo: Rua Salvador Rodrigues de Moraes, Nº 400 – Residencial Nelson Marcondes, Assis/SP – CEP: 19813-530.

E-mail institucional : hilario.vetore@fema.edu.br

E-mail pessoal: hilario.vetore@fema.edu.br

Telefone (s): (18) 3302-1052 ramal 1056

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo **CONTRATANTE:**

Nome: Hilário Vetore Neto

Cargo: Diretor Executivo

CPF: 297.742.398-22 - RG: 32.752.050-4 - ORGÃO EMISSOR – SSP/SP

Endereço residencial completo: Rua Salvador Rodrigues de Moraes, Nº 400 – Residencial Nelson Marcondes, Assis/SP – CEP: 19813-530.

E-mail institucional : hilario.vetore@fema.edu.br

E-mail pessoal: hilario.vetore@fema.edu.br

Telefone (s): (18) 3302-1055

Assinatura: _____

Pela **CONTRATADA:**

Nome: Maria Aparecida Ramos

Cargo: Representante Legal

CPF: 837.457.421-68 - RG: 55.011.047 SSP/SP

E-mail institucional: administrativo@ceivcasadacriancaassis.org.br

Telefone (s): (21) 2563-9450 e (18) 3321-3090

ASSINATURA: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DF7B-CED2-0981-95D9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NATALIA JALORETTO SABINO (CPF 454.XXX.XXX-99) em 29/07/2024 14:14:06 (GMT-03:00)
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOÃO CARLOS VINHATO BATISTA DA SILVA (CPF 411.XXX.XXX-83) em 29/07/2024 14:15:04 (GMT-03:00)
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ HILARIO VETORE NETO (CPF 297.XXX.XXX-22) em 30/07/2024 11:05:08 (GMT-03:00)
Papel: Diretor executivo
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SELMA APARECIDA DOS SANTOS (CPF 132.XXX.XXX-00) em 01/08/2024 16:52:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARIA APARECIDA RAMOS (CPF 837.XXX.XXX-68) em 01/08/2024 17:58:01 (GMT-03:00)
Papel: Representante legal
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/DF7B-CED2-0981-95D9>